

Perguntas Frequentes sobre o Atendimento Domiciliar

1 – Quais as legislações que regulamentam esse assunto?

R= LC 9394/96; ECA; Res. CNE/CEB 04/09; Res. SE 25/16; Del. CEE 59/06 e CEE 68/07; Indicação CEE 60/06 e 70/07.

2 - Quem pode se beneficiar do atendimento domiciliar?

R= Alunos regularmente matriculados na rede estadual de Ensino que:

- A - Fazem uso constante de respiração mecânica;
- B - Comprovem ter doenças degenerativas em fase avançada;
- C - Acamados impossibilitados de se deslocarem até a unidade escolar.

3 - Será necessário relatório médico para o atendimento?

R= Sim. Toda enfermidade deverá ter relato médico, que impossibilite o aluno frequentar a escola por seis meses, ou mais.

4 - E os afastamentos com período inferior a seis meses poderão se beneficiar do atendimento domiciliar?

R= Não. Para esses casos o atendimento domiciliar deverá acontecer em regime de colaboração entre a família e a escola, conforme procedimentos sugeridos pela Deliberação CEE 59/2006 e a Indicação CEE 60/2006 e o disposto no artigo 8º da Deliberação CEE68/2007.

5 - O que é necessário para requerer o AD?

R= A autorização poderá ser obtida mediante processo autuado e devidamente instruído pela Diretoria de Ensino.

6 - A autorização dependerá tão somente da Diretoria de Ensino?

R= Não. Caberá às Coordenadorias de Gestão da Educação Básica - CGEB e de Gestão de Recursos Humanos – CGRH a análise de situações ou casos não previstos nesta resolução, podendo expedir normas complementares que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

7 - Quais documentos serão necessários juntar ao processo?

R= Obrigatoriamente devem conter:

- a- **Requerimento**, conforme modelo no anexo I, da Resolução SE25, de 01/04/2016, dirigido ao diretor de escola, acompanhado do relatório médico que deverá conter, além do diagnóstico clínico do aluno, justificativa da necessidade do atendimento escolar domiciliar, com informações relativas a doença do aluno e tempo de afastamento igual ou superior a seis meses;
- b- **Ofício do diretor à Diretoria de Ensino**, manifestando-se quanto à solicitação de atendimento escolar domiciliar, fazendo constar o nome do aluno, seu RA, o ano/série/turma/turno além de cópia do registro da reunião realizada entre a equipe escolar e os pais do aluno ou seus responsáveis;
- c- **relatório pedagógico da escola** com descrição das ações que a equipe escolar já tenha desenvolvido com o aluno, quando for o caso;

- d- **documentação do(s) professor(es) indicado(s)** para realizar o atendimento, devendo ser esse(s) professor(es) preferencialmente integrante(s) do quadro da escola;
- e- **parecer favorável** ao deferimento da solicitação de atendimento escolar domiciliar, exarado por comissão constituída na Diretoria de Ensino, com posterior homologação do Dirigente Regional de Ensino.

8 - Será necessário reavaliar o aluno após a autorização para atendimento domiciliar?

R= Uma vez concedida, a autorização para o atendimento escolar domiciliar poderá ser prorrogada por período de até 6 (seis) meses, quantas vezes se fizerem necessárias, desde que, a cada vez, sejam juntados ao processo:

- a- relatório médico atualizado, contendo o diagnóstico clínico do aluno e justificativas da necessidade de continuidade do atendimento;
- b- parecer da comissão da Diretoria de Ensino, favorável ao acolhimento do pedido de prorrogação, com homologação do Dirigente Regional de Ensino.

9 - O AD poderá ser cessado a qualquer tempo?

R= Sim. Desde que seja comprovado mediante relatório médico ou declaração expressa dos pais como desnecessária.

10 - Quais as responsabilidades e atribuições da equipe gestora da escola quanto ao AD?

- R= a - incluir o atendimento escolar domiciliar na proposta pedagógica da escola;
- b - apresentar aos pais, de forma precisa e clara, as finalidades, os objetivos e as características do atendimento escolar domiciliar a ser prestado;
- c - assegurar, ao (s) docente(s) que realizarão o atendimento escolar domiciliar, o apoio do Professor Coordenador da escola para o acompanhamento pedagógico do atendimento;
- d - propor à Diretoria de Ensino ações de formação continuada que se fizerem necessárias ao professor responsável pelo atendimento escolar domiciliar;
- e - zelar pela organização e regularidade da vida escolar do aluno que se encontre em atendimento escolar domiciliar.

11- Qual o profissional indicado para trabalhar com o AD?

- R= a - nos anos iniciais do ensino fundamental, por 1 (um) docente, portador de diploma de licenciatura plena em Pedagogia;
- b - nos anos finais do ensino fundamental e nas séries do ensino médio, por 1 (um) docente de cada uma das quatro áreas do conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas.

12 – Qual a Carga Horária a ser atribuída aos docentes?

- R= a - para o PEB-I/classe (ensino fundamental - anos iniciais), correspondente a 10 (dez) aulas semanais, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita;
- b - para o PEB-II/aulas (ensino fundamental - anos finais ou séries do ensino médio), correspondente a 16 (dezesesseis) aulas semanais atribuídas ao conjunto das

quatro áreas do conhecimento, podendo ser ampliada até o máximo da totalidade da carga horária indicada na matriz curricular do ano/série em que o aluno esteja matriculado, caso a condição de saúde do aluno assim o permita.

13 – Quem indicará a CH a ser atribuída?

R= A carga horária a ser atribuída, será indicada pela comissão de atendimento domiciliar mediante a avaliação pedagógica.

14 – Quem distribui a CH das quatro áreas do conhecimento aos docentes?

R= O diretor.

15 – As horas de estudo recomendadas no AD poderão ser cumpridas a qualquer tempo?

R= Não. Exclusivamente no período diurno.

16 – Quais as atribuições do docente responsável pelo AD?

R= a - preencher, com a equipe pedagógica da escola e os pais ou responsáveis pelo aluno, o Plano de Atendimento Individualizado.

b - participar do planejamento do (s) professor(es) da classe do aluno atendido, esclarecendo-o(s) quanto às especificidades do atendimento escolar domiciliar;

C - participar das atividades pedagógicas que envolvam o coletivo da escola, incluídas as ATPCs;

D - encaminhar semanalmente à direção da escola e ao Professor Coordenador da unidade, devidamente preenchido, o quadro de Registro do Acompanhamento do Atendimento Domiciliar, constante do Anexo III, que integra a presente resolução, onde deverão constar todas as informações pertinentes à vida escolar do aluno;

E - assegurar a participação efetiva do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, registrando seu progresso, suas dificuldades e os encaminhamentos propostos;

F - garantir que o aluno em atendimento escolar domiciliar realize as avaliações regulares, considerando a adaptação curricular, quando prevista.

17 – Será necessário um Plano de Adaptação Curricular?

R= Sim. O desenvolvimento de ações pedagógicas, programadas pelo (s) professor(es) no atendimento escolar domiciliar, deverá se ajustar às condições, possibilidades e demandas apresentadas pelo aluno em seu contexto domiciliar, sintetizados em um Plano de Adaptação Curricular, a ser elaborado pelo(s) professor(es) com o apoio do Professor Coordenador da escola.

18 – Será necessário arquivar os registros do AD?

R= Sim. O registro de todas as informações relativas à vida escolar do aluno em atendimento escolar domiciliar, deverá ser acompanhado pela equipe gestora e pelo Supervisor de Ensino da escola, com posterior arquivamento no prontuário do aluno.